



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei Nº. 649/2008**

**“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos senhores vereadores e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em 30% (trinta por cento) do total da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29, Inciso VI, Letra B da Constituição Federal e Inciso V do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

**§ Único** – Os valores da remuneração serão fixados através de Decreto no início da Legislatura e ou sempre que a remuneração atribuída aos Deputados Estaduais sofrerem reajustes.

**Artigo 2º** - O desconto a ser praticado pela ausência do Vereador às sessões, será obtido dividindo-se 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido no artigo anterior pelo número de sessões ordinárias havidas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

**Artigo 3º** - A ausência do Vereador na Sessão ou a sua não participação na Ordem do Dia implicará no desconto correspondente àquela sessão, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

**Artigo 4º** - Cada sessão extraordinária será remunerada pelo valor correspondente ao quociente entre a divisão do subsídio estabelecido, e o número de sessões ordinárias realizadas no mês anterior sendo vedado o pagamento de parcela indenizatório em valor superior ao do subsídio mensal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal